

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



Parecer Jurídico

Processo nº 09/2022
Dispensa de Licitação nº 05/2022
Objeto: Participação Complementar ao Sistema único de Saúde, conforme art. 199, §1º da Constituição Federal com o objeto de Centro de Atendimento de Síndromes Gripais e COVID19, conforme Plano de Trabalho.

Consulta-nos o Departamento de Compras/Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Guaíra sobre a legalidade da realização de Processo de Dispensa de Licitação para firmar Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, consta a Minuta de Termo de Convênio às fls. 81/87.

Preliminarmente, antes de proceder qualquer análise observamos que consta nos autos:

- Ofício nº 01/2022 - SMS/PLAN datado de 07/01/2022 da Assessora de Planejamento à Sra. Emiliana Alves F. Ribeiro Sterchille Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, recebido em 07/01/2022, solicitando Plano de Trabalho para formalização da parceria até o dia 10/01/2022 - fls.01;

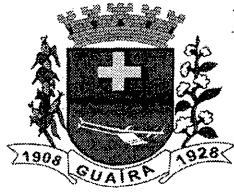
- Termo de Referência assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal - às fls. 02/05, no valor mensal de R\$ 552.163,71 e vigência de três meses na importância total de R\$ 1.656.491,14, constando recursos federais como fonte e prazo de aplicação de Janeiro à Março/2022;

- Ofício SCMG nº 10/2022 datado de 10/01/2022 da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra para a Assessoria de Planejamento às fls. 06 apresentando o Plano de Trabalho - fls. 07/16, declarações, estatuto e certidões às fls. 17/63;

- Decreto Municipal nº 6120/2021 que dispõe sobre a prorrogação da intervenção - fls. 64/66;

- Decreto Municipal nº 6142/2021 que dispõe sobre a avocação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal da competência delegada para ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Saúde - fls. 67;

- Justificativas para firmar Convênio da Assessora de Planejamento datada de 08/02/2022 - fls. 68/70;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- R. Decisão de fls. 71 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinando a abertura do processo, com fundamentação no art. 24 da Lei 8.666/93, Art. 199 da CF, Lei Federal nº 8080/1990 e Decreto Federal nº 6170/2007;

- Resolução CMS nº 01/22 de 25/01/2022 aprovando *ad referendum* a proposta do Plano de Trabalho para o "Centro de Atendimento de Síndromes Gripais e COVID19" -fls. 72/73;

- Publicações do Jornal de Barretos referente a situação da epidemia Covid 19 às fls. 74/77;

- Reserva da dotação na importância de R\$ 1.700.000,00 - fls.. 78;

- Declaração do Ordenador de Despesa de fls. 79;

- Ofício indicando os servidores para monitoramento e avaliação da execução da parceria - fls. 80.

PRELIMINARMENTE

É importante esclarecer que o presente processo veio com carga para esta Procuradora Municipal na data 11/02/2022 (sexta-feira) por volta das 17:30 h., portanto já praticamente na metade do mês de Fevereiro/2022.

Pois bem, como se trata de despesas referentes a Saúde/Covid19, esta Procuradora Municipal priorizou os presentes autos em detrimento aos processos nº 61/2021, 173/21 e 77/21, devidamente informando o Ilmo.(a) Sr.(a) Diretor de Compras e a Chefe do Terceiro Setor.

DAS QUESTÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Assessoria de Planejamento e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitou da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra a emissão de Plano de Trabalho, com as seguintes justificativas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: saude.guaira@guaira.sp.gov.br
 Guairá/SP, 07 de Janeiro de 2022.

Ofício n.º 01/2022- SMS/PLAN
 Assunto: Credenciamento de serviço
 Prezada Senhora,

Venho por meio deste comunicar que o município está solicitando o credenciamento para proposta para execução de parceria com a Administração Pública, conforme o descritivo abaixo:

DESCRIPTIVO	
Órgão Solicitante	Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa	Considerando o elevado e rápido aumento do número de casos e atendimentos suspeitos com Síndromes Gripais, situação que vêm se agravando no município de Guairá/SP, no país e no mundo e também o aumento do número de Casos da nova variante do COVID 19, ÔMICRON, exigindo adequações e ampliações no atendimento específico aos pacientes SUS, com leitos para tratamento desses pacientes acometidos por síndromes gripais e COVID-19 e atendimento diferenciado para esses pacientes no intuito de diminuir o contágio e transmissão por essas doenças é proposta a parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Guairá que é o único hospital do município.
Objeto	Centro de Atendimento de Síndromes Gripais e Covid-19
Vigência	Janeiro de 2022 a Março de 2022 (podendo ser prorrogado por igual período).
Valor	R\$1.656.491,14 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis, quatrocentos e noventa e um mil e quatorze centavos)

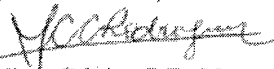
Solicita-se a apresentação de Plano de Trabalho para formalização da parceria até o dia 10/01/2022.

A OSC deverá encaminhar os seguintes documentos:


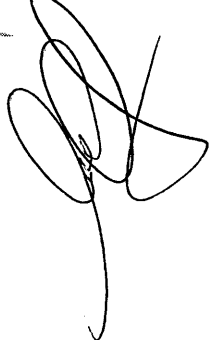
- Estatuto Social;
- Balanço do ano anterior;
- CNPJ;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais, Municipais e à Dívida Ativa da União;
- Declaração de conta corrente específica;
- Comprovante de endereço.

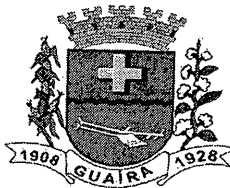
Para melhor adequação da proposta, encaminha-se o Termo de Referência da Administração Pública.

Sem mais, para o momento agradecemos a atenção e colaboração.


 Juliana Cristina C. Rodrigues de Souza
 Assessora de Planejamento

Ilma. Sra. Emiliana Alves F. Ribeiro Sterchille
 Interventora da Santa Casa de Misericórdia
 Guairá/SP

Recebi em 07/01/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA CENTRO DE ATENDIMENTO AS SÍNDROMES GRIPAIS e COVID-19

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE			
Proponente: Prefeitura Municipal de Guaíra		CNPJ: 48.344.014/0001-59	
Endereço: Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676			
Bairro: Centro	Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790-000
Telefone: (17) 3331-5100	E-mail: saude.guaíra@gmail.com		
Nome do representante legal: Antônio Manoel da Silva Junior			Cargo: Prefeito

2. OBJETO DA PARCERIA
Centro de Atendimento de Síndromes Gripais e Covid-19
2.2 Vigências: 03 meses (prorrogável por igual período, conforme necessidade).
2.3 Resumos da proposta: Adequar a estrutura física da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra com locação de tendas, contratação de médicos, enfermagem, recepção, limpeza, medicamentos, insumos, exames laboratoriais para possibilitar o atendimento aos usuários do SUS do município de Guaíra/SP acometidos por Síndromes Gripais e Covid-19.

3. SERVIÇOS
<ul style="list-style-type: none">• Triagem e testagem de pacientes;• Consultas médicas;• Serviços auxiliares de diagnóstico: exames laboratoriais, radiografia, tomografia;• Dispensação de medicamentos, conforme prescrição médica;• Internações hospitalares.
3.1 Justificativa
Considerando o elevado e rápido aumento do número de casos e atendimentos suspeitos com Síndromes Gripais, situação que vêm se agravando no município de Guaíra/SP, no país e no mundo e também o aumento do número de Casos da nova variante do COVID 19, ÔMICRON, exigindo adequações e ampliações no atendimento específico aos pacientes SUS, com leitos para tratamento desses pacientes acometidos por síndromes gripais e COVID-19 e atendimento diferenciado para esses pacientes no intuito de diminuir o contágio e transmissão por essas doenças é proposta a parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra que é o único hospital do município.

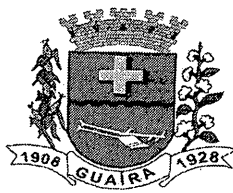
3.2 Objetivo

3.2.1 Objetivo Geral: Adequar a estrutura física da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra com locação de tendas, contratação de médicos, enfermagem, recepção, limpeza, medicamentos, insumos, exames laboratoriais para possibilitar o atendimento aos usuários do SUS do município de Guaíra/SP.

3.2.2 Objetivos Específicos

- Adequar a estrutura física da Santa Casa de Misericórdia para a montagem de local adequado para atendimento e cuidado ao paciente com necessidades de cuidados específicos restritos a pacientes com Síndrome Gripal, incluindo COVID-19.

- Garantir a assistência contínua e humanizada aos pacientes em tratamento, possibilitando a transferência adequada, via CROSS, daqueles casos que apresentarem agravos de estado clínico que estejam além da capacidade determinada pela Santa Casa de Misericórdia de Guaíra



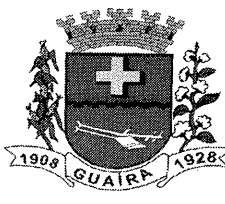
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



<p>para o atendimento das complicações de COVID-19 e Síndromes Gripais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir a testagem para COVID-19 através da coleta de material no próprio local. - Garantir a logística dos insumos (materiais e medicamentos) e equipamentos necessários para o funcionamento do serviço. - Garantir a realização de exames de imagem conforme prescrições médicas. - Garantir a logística de coleta, encaminhamento e retirada de exames laboratoriais. - Garantir a higienização dos profissionais, equipamentos, mobiliários e ambientes envolvidos no funcionamento do serviço. ▪ Gerenciar os resíduos oriundos do funcionamento do estabelecimento de saúde implantado.
<p>3.3 Descrição dos serviços:</p> <p>3.3.1 Assistência Hospitalar</p> <p>3.3.1.1 Internação Clínica;</p> <p>3.3.1.2 Internação com suporte ventilatório</p> <p>3.3.2 Assistência ambulatorial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Triagem de pacientes; • Consultas Médicas; • Notificações de casos; <p>3.3.3 Procedimento com Finalidade Diagnóstica</p> <p>3.3.3.1 Testagem e Coleta de Material para exames;</p> <p>3.3.3.2 Diagnóstico por exames laboratoriais;</p> <p>3.3.3.3 Diagnóstico por Radiologia;</p> <p>3.3.3.4 Diagnóstico por Tomografia</p>
<p>3.4 Público Alvo</p> <p>O serviço objeto desta parceria é atender a todos usuários com sintomas gripais e suspeitos de COVID-19 que procuram pelo serviço.</p>

4.0 Metas e Resultados esperados	
<ul style="list-style-type: none"> • Adequar a estrutura física da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra para possibilitar a rápida montagem de espaço físico para atendimento de Pacientes com Síndrome Gripal/COVID 19, isolando os demais atendimentos para evitar a transmissão e agravos de outras doenças pela contaminação horizontal no local. <p>Meta: Atender em estrutura adequada 100% dos pacientes que procurarem o serviço</p> <p>Indicador: 50 consultas por consultório/dia</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a manutenção de corpo clínico e corpo técnico adequado para a realização do objeto. <p>Meta: Atendimento médico e de enfermagem de 100% dos pacientes que procurarem o serviço.</p> <p>Indicador: Nº de pacientes/dia</p>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- Garantir atendimento adequado aos pacientes acometidos com Síndrome Gripal/ COVID-19, dentro dos parâmetros de segurança estabelecidos.
Meta: Evitar o comparecimento desnecessário e o retorno do paciente ao serviço, considerando que para casos mais graves será conduzido para atendimento intensivo;
Indicador: N° de consulta por paciente;

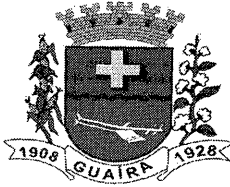
Observa-se que, o pedido esta datado e foi recebido em 07/01/2022, sendo encaminhado pela Santa Casa de Misericórdia de Guairá o Plano de Trabalho e documentos anexados ao Ofício SCMG nº 10/2022 datado de 10/01/2022, constando no Plano de Trabalho o seguinte:

PROPOSTA DE TRABALHO		
Objeto: Adequação física para instalação de local de atendimento de pacientes com Síndromes Gripais e suspeitos de COVID-19 e manutenção de leitos de suporte ventilatório, restritos a pacientes adultos de Síndromes Gripais e suspeitos de COVID-19.	Prazo de execução Três (3) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, até o limite legal.	Início 10/01/2022
Justificativa: O elevado e rápido aumento do número de casos e atendimentos suspeitos das Síndromes Gripais, situação que vem se agravando no município de Guairá/SP no país e no mundo. Considerando o aumento do número de Casos da nova variante do COVID 19, ÔMICRON, exigindo adequações e ampliações no atendimento específico aos pacientes SUS, com leitos para tratamento de pacientes acometidos por síndromes gripais e COVID-19 Considerando a parceira existente com o Município de Guairá, e o fato da Santa Casa de Misericórdia de Guairá ser o único hospital de referência do Município. Considerando que o Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Guairá é o único para atender a rede SUS, e que se encontra com sua capacidade de atendimento acima do limite suportável, prejudicando a população pela morosidade e pela falha de acesso ao atendimento para outras doenças.		

Handwritten signature and initials.

2

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



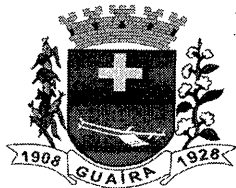
Considerando que foram instalados 10 leitos de UTI COVID na Santa Casa de Misericórdia de Guaíra para a demanda do ano de 2021, desmobilizados a pedido da Secretaria de Estado da Saúde e que podem voltar à mobilização, de acordo com a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde e a gravidade da pandemia do país.

Objetivo principal do trabalho

Adequar a estrutura física da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra com locação de tendas, contratação de médicos, enfermagem, recepção, limpeza, medicamentos, insumos, exames laboratoriais para possibilitar o atendimento aos usuários do SUS do município de Guaíra/SP, concentrando o atendimento somente neste local, evitando a transmissão das doenças gripais, nas outras unidades de saúde.

Objetivos específicos do trabalho

- Adequar a estrutura física da Santa Casa de Misericórdia para a montagem de local adequado para atendimento e cuidado ao paciente com necessidades de cuidados específicos restritos a pacientes com Síndrome Gripal, incluindo COVID-19.
- Garantir a assistência contínua e humanizada aos pacientes em tratamento, possibilitando a transferência adequada, via CROSS, daqueles casos que apresentarem agravos de estado clínico que estejam além da capacidade determinada pela Santa Casa de Misericórdia de Guaíra para o atendimento das complicações de COVID-19 e Síndromes Gripais.
- Garantir a testagem para COVID-19 através da coleta de material no próprio local.
- Garantir a logística dos insumos (materiais e medicamentos) e equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.
- Garantir a realização de exames de imagem conforme prescrições médicas.
- Garantir a logística de coleta, encaminhamento e retirada de exames laboratoriais.
- Garantir a higienização dos profissionais, equipamentos, mobiliários e ambientes envolvidos no funcionamento do serviço.
- Gerenciar os resíduos oriundos do funcionamento do estabelecimento de saúde implantado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Assim, a presente pactuação tem valor informado às fls. 14 de R\$ 552.163,71 mensal e de R\$ 1.656.491,14 para vigência de três meses, tendo como fonte somente recurso financeiro FEDERAL.

O valor foi estimado pelo Ofício de fls. 01 e Termo de Referência de fls. 02/05, todavia sem constar como foi aferido tal numerário, senão vejamos:

Órgão Solicitante	Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa	Considerando o elevado e rápido aumento do número de casos e atendimentos suspeitos com Síndromes Gripais, situação que vêm se agravando no município de Guairá/SP, no país e no mundo e também o aumento do número de Casos da nova variante do COVID 19, ÔMICRON, exigindo adequações e ampliações no atendimento específico aos pacientes SUS, com leitos para tratamento desses pacientes acometidos por síndromes gripais e COVID-19 e atendimento diferenciado para esses pacientes no intuito de diminuir o contágio e transmissão por essas doenças é proposta a parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Guairá que é o único hospital do município.
Objeto	Centro de Atendimento de Síndromes Gripais e Covid-19
Vigência	Janeiro de 2022 a Março de 2022 (podendo ser prorrogado por igual período).
Valor	R\$1.656.491,14 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis, quatrocentos e noventa e um mil e quatorze centavos)

8 - Base para apresentação do Plano de Trabalho para formalização da parceria até o dia 10/01/20

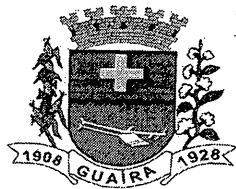
- Apresentação do Convênio

8. Aplicação de Recursos Financeiros- RECURSO FEDERAL			
Valor total Previsto para execução do Plano: R\$1.656.491,14 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis, quatrocentos e noventa e um mil e quatorze centavos) - Recurso Federal			
Janeiro/2022	Fevereiro/2022	Março/2022	

R\$ 552.163,71	R\$ 552.163,71	R\$ 552.163,71
----------------	----------------	----------------

9.0 FONTES DO RECURSO	Mês	Trimestre
Federal	R\$ 552.163,71	R\$ 1.656.491,14

Pois bem, consta no Plano de Trabalho (fls. 07/16) já aprovado pelo Parecer Técnico (fls. 68/70 - Justificativas para Firmar o Convênio) que serão realizados os seguintes atendimentos/procedimentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



PREFEITURA
AMIGA DA NATUREZA

Metas e Resultados esperados

- Adequar a estrutura física da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra para possibilitar a rápida montagem de espaço físico para ser o único local de atendimento de Pacientes com Síndrome Gripal/COVID 19, isolando as demais unidades de saúde do município para evitar a transmissão e agravos de outras doenças pela contaminação horizontal.

Meta: Atender em estrutura adequada 100% dos pacientes que procurarem o serviço.

Indicador: 60 consultas por consultório/dia

- Garantir a logística dos insumos (materiais, medicamentos, oxigênio, insumos (testes) e equipamentos necessários para o atendimento dos pacientes com Síndrome Gripal/ Covid 19.

Meta: Garantir atendimento de qualidade e aumentar a satisfação do usuário;

Indicador: Questionário de satisfação do usuário;

- Garantir a manutenção de corpo clínico e corpo técnico adequado para a realização do objeto.

Meta: Atendimento médico e de enfermagem de 100% dos pacientes que procurarem o serviço.

Indicador: 120 pacientes/dia

- Garantir atendimento adequado aos pacientes acometidos com Síndrome Gripal/ COVID-19, dentro dos parâmetros de segurança estabelecidos.

Meta: Evitar o comparecimento desnecessário e o retorno do paciente ao serviço, considerando que para casos mais graves será conduzido para atendimento intensivo;

Indicador: 1 consulta por paciente, sem necessidade de retorno.

FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente trabalho visa a adequação da estrutura física da Santa Casa de Misericórdia de Santa Casa de Misericórdia de Guaíra para possibilitar a rápida montagem de tendas para atendimento de pacientes com Síndromes Gripais/ COVID 19 e 16 (dezesesseis) leitos hospitalares para cuidados restritos a pacientes adultos de

COVID-19 e garantir a logística dos insumos (materiais e medicamentos), atendimento diário e ininterrupto do corpo clínico, equipe de enfermagem e demais recursos humanos e será executado em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, que poderá ceder seus funcionários públicos para o atendimento, em jornada extraordinária, se houver necessidade de acordo com a demanda, que é espontânea.

O que não estiver contemplado neste plano de trabalho será determinado em ata de reunião conjunta entre a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra e a Secretaria Municipal da Saúde de Guaíra, a qual será parte integrante deste documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Observa-se que, no entendimento desta Procuradora, não consta no Plano de Trabalho de forma clara, expressa com critério objetivos, as metas quantitativas e qualitativas a serem executadas, bem como, quais serão os procedimentos a serem realizados mensalmente a justificar o pagamento de R\$552.163,71 mensal e de R\$ 1.656.491,14 durante a vigência de três meses.

Pois bem, o Manual de Repasse ao Terceiro Setor do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (publicado em 2020) preceitua que:

TERCEIRO SETOR

Todavia, independentemente da forma legal de fazer chegar os recursos às entidades qualificadas, é o efetivo planejamento do repasse e a elaboração de um competente plano de trabalho que vão determinar o sucesso da parceria Poder Público *versus* Entidades sem fins lucrativos – na realização de atividades que, em princípio, deveriam ser realizadas apenas pelo primeiro.

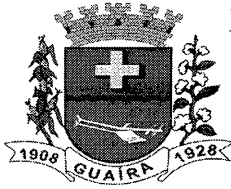
A ausência de um plano de trabalho ou sua deficiência tem ocasionado reiteradas reprovações nos julgamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos exames dos ajustes celebrados pelo Poder Público com o Terceiro Setor³⁹.

A propósito destacamos alguns preceitos:

- O valor do repasse só pode contemplar o *custo efetivo* para atendimento das demandas e cumprimento das metas;

39 TC-235/016/11; TC-3478/003/12; TC-20929/026/13; TC-610/014/14; TC-11564/026/16; TC-515/989/16.

- O Poder Público deve calcular o custo *per capita* do atendimento e repassar verbas de acordo com o volume previsto para atendimentos/realizações, cujos preços sejam compatíveis com os do mercado e/ou os fixados setorialmente;
- A entidade não pode ser 'sustentada' pelo Poder Público;
- O valor dos repasses presta-se, tão somente, a custear os serviços públicos por ela assumidos e realizados;
- Na fase de planejamento do repasse, que deve necessariamente anteceder a celebração do ajuste (Convênio, Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração ou de Fomento) e, mesmo antes da elaboração da lei que aprova o repasse (Auxílio, Subvenção ou Contribuição), o Poder Público deve avaliar e efetivamente demonstrar, por meio de relatório circunstanciado no processo próprio, as vantagens econômicas da delegação das atividades às entidades. A Administração deve comparar os custos e demais recursos que estão sendo previstos para desenvolver a atividade a ser delegada, com aqueles que utilizaria se as mesmas atividades fossem realizadas diretamente, por sua própria estrutura, devendo, para tanto, ter como parâmetro as séries históricas das mesmas atividades realizadas por suas unidades, conforme o caso;
- Quando não houver experiência anterior que possa servir à comparação, deve o Poder público efetuar pesquisas de composição dos valores e recursos envolvidos, destinadas a comprovar o benefício da decisão de repassar os recursos;
- O que importa e valida a parceria é a comprovação de que, naquele momento e sob aquelas circunstâncias, obter o serviço de forma indireta é o que representa a maior vantagem (não necessariamente financeira) para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



(...)

- Os ajustes legalmente autorizados, se firmados, necessitam ser precisos quanto ao seu objeto, bem como fiéis ao estabelecimento claro das metas a

serem atingidas e ainda, à existência de fato e sustentabilidade do ente parceiro, fatores estes que permitirão acompanhamento e avaliação dos órgãos públicos e da sociedade sobre:

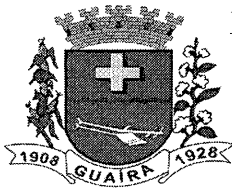
- A efetiva confiabilidade na prestação dos serviços;
- O atingimento dos indicadores para aferição do cumprimento dos programas aprovados nas peças de planejamento do governo;
- A otimização dos recursos;
- A excelência dos serviços prestados; e,
- A segurança para elaboração de pareceres conclusivos sobre a aplicação dos recursos repassados.

(Manual de Repasse ao Terceiro Setor - TCE/SP - 2020).

Sendo assim, os planos de trabalho devem ser sempre detalhados, não sendo permitido quaisquer dúvidas referente as metas quantitativas e qualitativas, nesse sentido:

"A celebração de parcerias entre o Poder Público e as entidades do Terceiro Setor reclama a formulação de plano de trabalho efetivo e detalhado, a teor do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, apto a amparar adequada fiscalização sobre os resultados atingidos." Processos n.º TC-002146.989.15-7, TC-003017.989.15-3, TC-011874.989.18-9 e TC-011876.989.18-7 (Sessão de 16/03/2021, relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

PROCESSO: TC-1570/009/10 ASSUNTO: Prestação de Contas - Repasses ao Terceiro Setor CONCLUSÃO: "É falha incontornável a inexistência de um plano de trabalho devidamente analisado e, motivadamente, aprovado pelo Poder Concessor, contendo, entre outros, a descrição suficiente dos serviços subvencionados, os cronogramas de desembolso e execução e as metas de eficiência a serem atingidas. Tal documento deve ser apresentado a cada exercício, independentemente do caráter continuado da avença, para que seja submetido aos ajustes e aprovação do Poder Público. Assevere-se que a determinação do valor a ser repassado deve, sempre que possível, como no caso em tela, ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



demonstrado por unidade de serviços prestados, nos termos do artigo 16 da Lei 4.320/64, o que demanda não só a apresentação como a aprovação de um plano de trabalho como demonstrativos analíticos aptos a evidenciar a aplicação dos recursos." (TCE/SP - DECISÃO: 15-08-13 PUBLICAÇÃO: 08-10-13).

PROCESSO: TC-781/010/12 ASSUNTO: Prestação de Contas - Repasses ao Terceiro Setor CONCLUSÃO: *"Irregularidade da taxa administrativa cobrada. Assim, competia às partes comprovar que a propalada taxa de administração teve por exclusiva meta suportar custos indiretos absolutamente indispensáveis ao cabal cumprimento do objeto pactuado. Aqui mais uma vez, evidencia-se a importância da elaboração de adequado Plano de Trabalho com discriminação pormenorizada dos serviços necessários à execução do convênio, respectivos custos, fixação de metas, definição de indicadores quantitativos e qualitativos, capazes de proporcionar subsídios para avaliação dos gastos e resultados alcançados." (TCE/SP - DECISÃO: 01-04-14 PUBLICAÇÃO: 26-04-14).*

PROCESSO: TC-8709/026/14 ASSUNTO: Prestação de Contas - Repasses ao Terceiro Setor CONCLUSÃO: *"É compromisso da entidade beneficiária a transparência na aplicação dos recursos repassados, o que preconiza um plano de trabalho com metas precisas e quantitativos mensuráveis, formalização documental, rigoroso controle e fiscalização do uso do dinheiro e sua adequação às políticas públicas em que se inserem." (TCE/SP - DECISÃO: 22-10-15 PUBLICAÇÃO: 13-11-15)*

Lembramos ainda que, o art. 116 da Lei de Licitações observa que:

Art. 116. *Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

§ 1º *A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;*
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;*
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

§ 2o Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3o As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;*
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;*
- III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.*

§ 4o Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5o As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6o Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Apesar da aprovação "ad referendum" do Conselho Municipal de Saúde, e ainda, dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, fato é que consta no Plano de Trabalho (fls. 10) as informações das seguintes metas:

Descrição da Meta	Metas quantitativas e/ou qualitativas
Atender em estrutura adequada 100% dos pacientes que procurarem o serviço	60 consultas por consultório/dia
Garantir atendimento de qualidade e aumentar a satisfação do usuário	Questionário de satisfação do usuário
Atendimento médico e de enfermagem de 100% dos pacientes que procurarem o serviço	120 pacientes/dia
Evitar o comparecimento desnecessário e o retorno do paciente ao serviço, considerando que para casos mais graves será conduzido para atendimento intensivo	01 consulta por paciente, sem necessidade de retorno

Pois bem, não está claro nos autos, o número de atendimentos diários a título de consulta médica e os procedimentos de enfermagem, exames e demais procedimentos (com suas descrições) e quantitativos a ser pactuado, bem como, as metas se confundem.

Assim, no entendimento desta Procuradora Municipal, não está claro se a meta quantitativa diária será de 60 ou 120 pacientes, ou ainda, 180 pacientes (somando a primeira e terceira meta), bem como, qual a diferença da primeira, terceira e quarta meta acima constante no quadro .

Pois bem, para elaboração do cálculo da per capita seria muito importante as metas quantitativas de forma mais clara, o que desde já se recomenda, bem como, melhor análise do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde do objeto a ser pactuado, com cumprimento da legislação e jurisprudência vigente de nossos tribunais.

Somente para demonstrar as dúvidas existentes, se a proposta é da quantidade de 60 consultas médicas diárias, portanto 1.800 consultas mensais (60 cons. X 30 dias), o valor da per capita mensal será de R\$ 306,76, caso a quantidade seja de 120 consultas diárias portanto 3.600 consultas mensais o valor da per capita mensal R\$ 153,38, já se a quantidade for de 180 consultas diárias, portanto 5.400 mensais, o valor da per capita será de R\$ 102,25.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Portanto, no entendimento desta Procuradora Municipal os quantitativos devem ser melhor esclarecidos, assim como, as demais informações de disponibilização de 16 leitos hospitalares, exames, medicamentos, tomografia, etc.

Salientamos ainda, não está claro quais serão os atendimentos do Centro de Atendimento de Síndrome Gripais e Covid 19, bem como, em qual estabelecimento de saúde -CNES será faturado a produção do presente Convênio, uma vez que, em tese o Pronto Atendimento Municipal já possui pacto vigente, não podendo ocorrer duplicidade de pagamento entre o objeto pactuado em referido termo, e o que agora se pleiteia.

Tal raciocínio também ocorre com as internações hospitalares, exames de radiodiagnóstico, exames laboratoriais, medicamentos, etc.; pois o único hospital do Município de Guairá já realiza tanto atendimento ambulatorial quanto internações hospitalar pelo SUS, razão pela qual deve estar vigente entre o Município de Guairá e a Santa Casa de Misericórdia de Guairá algum instrumento jurídico (Convênio SUS/Contratualização, etc.), aonde consta leitos hospitalares, procedimentos ambulatoriais com metas quantitativas e qualitativas.

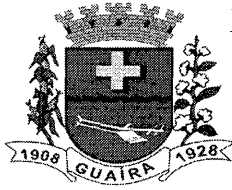
Pois bem, os 16 leitos constantes no Plano de Trabalho às fls. 10/11 serão implantados além do número de leitos já disponibilizados ao SUS em outros convênios/contratualização?

Tais esclarecimentos compete a Secretaria Municipal da Saúde e devem estar expressos nos autos e na pactuação a ser realizada, inclusive para se evitar pagamentos em duplicidade por objeto já pactuados em outros instrumentos jurídicos vigentes .

Somos sabedores da urgência em que as pactuações devem ser realizadas quando se trata de uma epidemia como a COVID19, todavia, as normas vigentes devem ser cumpridas e a pactuação deve ser muito clara e objetiva, para que assim, todos os princípios constitucionais sejam efetivamente observados.

É importante já esclarecer que, a análise técnica do Plano de Trabalho não é de competência desta Procuradora Municipal, mas sim dos setores técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, todavia tal parecer técnico deve constar nos autos de forma expressa e clara, nos termos da jurisprudência do TCE/SP, TCU e art. 116 da Lei de Licitações.

Pois bem, o único documento de análise do Plano de Trabalho contido nos autos, tem como título "JUSTIFICATIVAS PARA FIRMAR CONVÊNIO" e foi elaborado pela Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde observando o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



UOB VR

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Guaíra
CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Guaíra
CNPJ Nº 48.341.283/0001-61
OBJETO: Centro de atendimento de síndromes gripais e covid-19
VIGÊNCIA: 3 (três) meses
VALOR: R\$ 1.656.491,14
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVAS PARA FIRMAR O CONVÊNIO

Com o crescimento exponencial de casos de Síndromes Gripais, COVID-19 e o aumento de casos da nova variante Ômicron é essencial garantir a população atendimento específico e com condições que possibilitem reduzir o contágio e a transmissão dessas doenças.

Dessa forma para evitar disseminação da doença a estratégia encontrada é a implantação de um Centro de Atendimento de Síndromes Gripais e Covid-19, com adequação de estrutura física na Santa Casa por meio de implantação de área para atendimento exclusivo com uso de tendas.

A estrutura requer contratação de recursos humanos, medicamentos, prestação de serviços médicos, insumos, exames laboratoriais e de imagem, visando o diagnóstico e tratamento dos pacientes. A organização da estrutura também possibilita condições para transferência dos pacientes por meio de vagas CROSS dos casos de agravamento para continuidade do tratamento de forma adequada a gravidade de cada caso.

O serviço executará internação clínica e com suporte ventilatório, assistência ambulatorial e procedimentos diagnósticos.

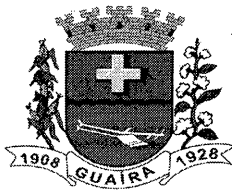
Considerando o crescimento no número de novos casos nesse período, a proposta terá inicialmente vigência de 3 (três) meses podendo ser prorrogada por igual período em situação de continuidade de aumentos dos casos.

Em análise ao plano de trabalho apresentado pela organização Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, pontua-se como adequado atendendo o termo de referência apresentado pela Administração Pública.

A organização também apresentou certidões que demonstram sua regularidade.

No município apenas a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra está diretamente vinculado a sua experiência no atendimento hospitalar a saúde desde 1967.

Para demonstrar a situação dos casos seguem os informes oficiais da Prefeitura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

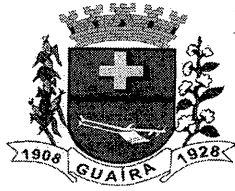


Informe Oficial COVID-19	
Combate ao Corona-Virus 2020-2021-2022	
5.267	CASOS CURADOS
1.1.380	CASOS DESCARTADOS
233	CASOS SUSPEITOS
6.233	CASOS CONFIRMADOS
132	ISOLAMENTO SOCIAL
221	ÓBITOS CONFIRMADOS
36	ÓBITOS DESCARTADOS
09	ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO
06	INTERNADOS EM GUAÍRA
01	Aguardando Característica para 01 caso

Os casos com sintomas leves são orientados a permanecer em isolamento domiciliar. Evite ao máximo aglomerações



Informe Oficial COVID-19	
Combate ao Corona-Virus 2020-2021-2022	
5.772	CASOS CURADOS
11.765	CASOS DESCARTADOS
423	CASOS SUSPEITOS
6.486	CASOS CONFIRMADOS
770	ISOLAMENTO SOCIAL
221	ÓBITOS CONFIRMADOS
37	ÓBITOS DESCARTADOS
00	ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO
10	INTERNADOS EM GUAÍRA
01	Paciente Intubado

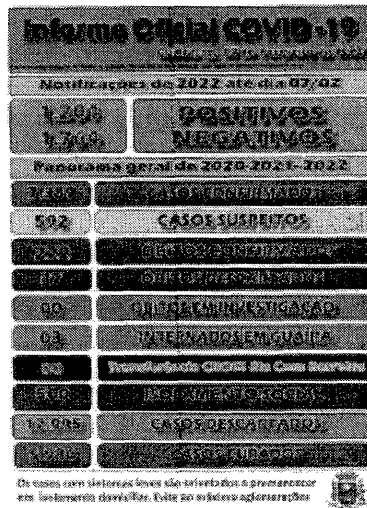
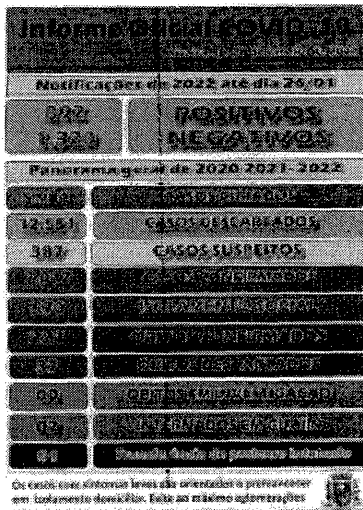


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



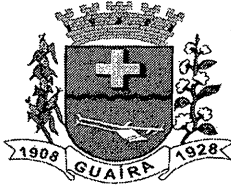
076



Guairá/SP, 06 de Fevereiro de 2022.

Juliana Rodrigues Costa Rodrigues de Souza
Assessora de Planejamento
CPF-199.553.628-80

Pois bem, a epidemia Covid 19 teve seu primeiro impacto em nosso país no primeiros meses do ano de 2020, sendo um período de muita dificuldade inclusive com o colapso da Rede de Saúde no final do segundo semestre do ano de 2020 e primero semestre de 2021, aonde inclusive o Município de Guairá passou por períodos muito difíceis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Sendo assim, a epidemia COVID19 que agora já possui nova variante Ômicron, já é conhecida das autoridades de saúde, profissionais de saúde, assim como da população, aonde as ações planejadas de políticas públicas de prevenção e tratamento devem ser buscadas incansavelmente.

Pois bem, traz a SMS em suas justificativas (fls. 68) o crescimento de casos de síndromes gripais e Covid 19, bem como, a variante ômicron, razão pela qual a necessidade de implantação de um Centro de Atendimento de Síndromes Gripais e Covid 19, todavia não foi localizado nos autos uma análise mais clara e detalhada do plano de trabalho apresentado suas metas quantitativas e qualitativas a serem pactuadas frente ao valor de mais de meio milhão a ser repassados mensalmente a Santa Casa de Misericórdia de Guairá.

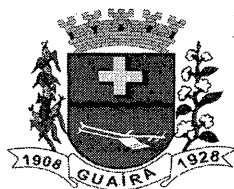
E ainda, justificado se tais ações já não estão contempladas em outros instrumentos jurídicos vigentes.

Portanto, no entendimento desta Procuradora Municipal se faz necessário uma nova análise do Plano de Trabalho e suas metas pelos Setores Técnicos e Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde envolvidos, devendo ainda, ser devidamente justificado os valores estimados e seus custos, nos termos e orientações do TCE/SP e TCU, legislação vigente e as normativas do SUS.

Recomendando ainda, que as metas estejam claras e não coincidam com outras já pactuadas em outros instrumentos jurídicos para que não ocorra duplicidade de repasses para o cumprimento de mesmas metas.

Ademais, deverá ser atualizado o cronograma de desembolso e o plano de aplicação financeiro, já que não é possível repasse de recursos pelo presente processo antes da assinatura e vigência do instrumento jurídico, portanto não há que se falar em implantação de qualquer ação sem o devido instrumento jurídico assinado e publicado nos termos da legislação vigente, como pleiteado às fls. 01 e autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde "ad referendum", requerendo desde já a juntada aos autos da Ata do CMS que aprovou o plano de trabalho e valores de repasses dos recursos.

Reiteramos que, não é de competência desta Procuradora Municipal avaliar se os valores constantes no Plano de Trabalho, se tratam de valores praticados no mercado atualmente ou não, bem como, realizar qualquer análise técnica na solicitação, plano de trabalho e demais instrumentais envolvidos, sendo estas atribuições dos técnicos administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



Todavia, conforme os apontamentos acima recomendamos uma nova análise de tais instrumentais para o cumprimento da legislação vigente e a jurisprudência da Corte de Contas.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO PEDIDO

Passando agora a análise da questão jurídica que é de competência desta Procuradora Municipal, sendo os apontamentos acima realizados de competência e responsabilidade dos técnicos e administrativos envolvidos, observamos que, consta nos autos tratar-se de uma Dispensa de Licitação fundamentado no art. 24 da lei 8.666/93, pois bem, pra esclarecer melhor tal matéria observamos que:

A participação complementar de entidades privadas no âmbito do SUS, a forma de vinculação com os Entes Públicos estão devidamente previstas em nosso ordenamento jurídico, senão vejamos:

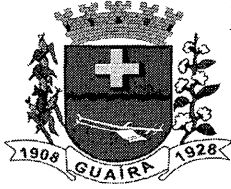
A Constituição Federal, no seu art. 199, § 1º, prescreve que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Nas contratações complementares de serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1º, da C.E, devendo o gestor, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, recorrer às entidades com fins lucrativos.

(Manual de Orientações das Contratações para os Serviços de Saúde do Ministério de Saúde" - 2017).

Pois bem, a Lei federal 8.080/1990, por sua vez, no Capítulo II, prevê a participação complementar no âmbito do SUS, in vertis:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

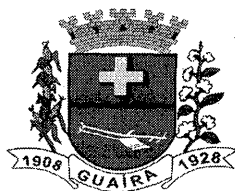
§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).” (g.n.)

Sendo assim, a participação da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde tem previsão constitucional e legal, sendo reconhecidamente indispensável para promover o acesso universal, igualitário e integral à saúde, uma vez que é amplamente sabida a insuficiência das disponibilidades públicas para garantir a cobertura assistencial.

Todavia, a Dra. Lenir Santos (Instituto de Direito Sanitário Aplicado. Universidade Estadual de Campinas -Unicamp, Departamento de Saúde Coletiva – Campinas/SP - Brasil); observa em seu artigo "**A natureza jurídica**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



pública dos serviços de saúde e o regime de complementaridade dos serviços privados à rede pública do Sistema Único de Saúde" (SAÚDE DEBATE | RIO DE JANEIRO, V. 39, N. 106, P. 815-829, JUL-SET 2015) que:

Primeiramente, o serviço público deve se estruturar em rede, em região de saúde, mediante a integração dos serviços dos entes federativos, sob o modelo técnico-sanitário de organização dos serviços de menor ao de maior complexidade tecnológica, com a atenção primária como porta principal e 'ordenadora' do sistema regional.

Nesse sentido, o serviço de atenção primária ou atenção básica (que, para nós, são sinônimos) não deve ser objeto de transferência ao setor privado no sentido de sua gestão indireta por organização social, por exemplo, tampouco complementado pelo setor privado (regime da complementaridade), por envolver poder de autoridade do Estado, em razão de ser o que ordena os demais, incumbindo-se das referências sanitárias e dos registros primários e permanentes da atenção à saúde, os quais devem conter a história de saúde do cidadão, sua trajetória no sistema de saúde, com todos os seus itinerários terapêuticos.

Em um segundo momento, a rede regionalizada pública poderá ser complementada por serviços do setor privado, sempre que o poder público verificar que suas disponibilidades são insuficientes, com preferência para as entidades sem finalidades lucrativas, excetuando-se a atenção primária, como dito acima.

Portanto, não é permitida a transferência dos serviços da Atenção Primária ou Atenção Básica, o que desde já, se recomenda a observação, já que não está muito clara a metas a serem pactuadas no plano de trabalho contido nos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

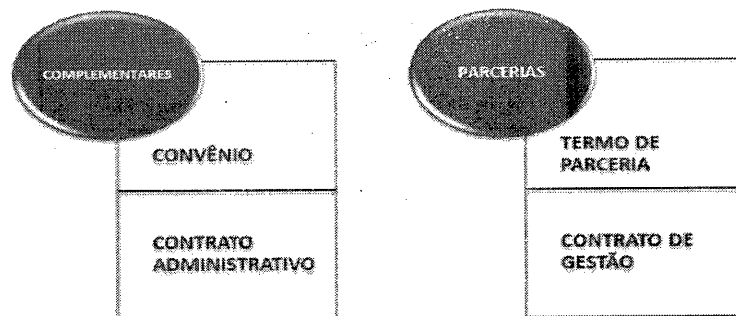
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Preceitua a Constituição Federal que as entidades sem fins lucrativos possuem preferência na contratação, assim a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, apesar de estar sob intervenção municipal, continua sendo uma entidade privada sem fins lucrativos, portanto, com preferência na pactuação com Ente Público para a complementação dos serviços SUS.

Pois bem, segundo a lei a vinculação das entidades com o poder público se dá por meio de contrato ou convênio, devendo ser observadas as normas de direito público.

O "Manual de Orientações das Contratações para os Serviços de Saúde do Ministério de Saúde" (2017), assim dispõe:

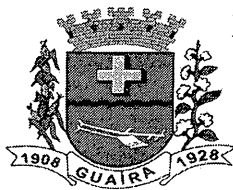


1 Convênio

Acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse comum, em regime de mútua cooperação.

A Lei n.º 8.666/1993, no seu artigo 116, §1º, prevê que a entidade pública interessada em firmar convênio apresente um plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do objeto a ser executado
- Metas a serem atingidas
- Etapas de execução
- Plano de aplicação dos recursos financeiros
- Cronograma de desembolso
- Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como das etapas programadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



2 Contrato Administrativo

"É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades de Administração pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada." (Lei n.º 8.666/1993, artigo 2º, parágrafo único).

3 Diferenças entre os instrumentos complementares

CONTRATOS	CONVÊNIOS
INTERESSES OPOSTOS	INTERESSES COMUNS
CONTRAPRESTAÇÕES	COMPROMISSOS CONVERGENTES
POSIÇÕES JURÍDICAS ANTAGÔNICAS	MESMA POSIÇÃO JURÍDICA

Pois bem, o Manual de Repasse ao Terceiro Setor do TCE/SP (2020) é bastante claro que no caso de participação de forma complementar no Sistema único de Saúde deve ser adotado o CONVÊNIO, senão vejamos:

6.2 Convênios

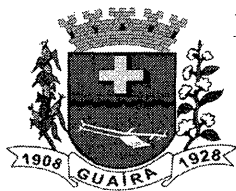
Caracterizaram-se como uma das formas mais tradicionais de participação da Sociedade Civil na execução de atividades públicas até a edição das Leis Federais que instituíram os Contratos de Gestão⁵⁶, os Termos de Parceria⁵⁷ e os Termos de Colaboração e de Fomento⁵⁸.

A partir da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações⁵⁹, os convênios na forma do artigo 116 da LF nº 8.666/93 e alterações poderão ser celebrados somente entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas. Para as entidades do terceiro setor, **os convênios estarão restritos à participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde conforme previsto no § 1º do artigo 199 da CF.** Os convênios firmados entre os entes governamentais e as entidades privadas antes da vigência da referida Lei serão regidos pela legislação vigente à época de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da nova Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

6.2.1 O que é Convênio?

Na opinião de ROSSI e CASTRO JÚNIOR⁶⁰:

"Convênio é instrumento de cooperação onde há interesses convergentes, posto que a todos os convenientes anima o mesmo propósito de servir ao interesse público; pode ser firmado tanto entre entes e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



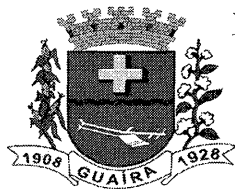
entidades públicas, como também envolver pessoas jurídicas de direito privado⁶¹ ("Terceiro Setor"), figurando, inclusive, como uma das mais usuais formas de participação da sociedade civil na execução de atividades públicas.

É a maneira pela qual se dá, efetivamente, o repasse de recursos financeiros destinados a subsidiar ações públicas desenvolvidas em conjunto, sendo que o texto constitucional, em diversos dispositivos, revela a adoção de tal mecanismo de colaboração: artigo 23, parágrafo único; artigo 39, § 2º; artigo 71, inciso VI; artigo 199, § 1º e artigo 241.

A par do Diploma Maior, têm-se outros importantes instrumentos a subsidiar o estudo dos Convênios: o Decreto-Lei Federal n° 200, de 25/12/67, em seus artigos 10, § 1º, "b" e § 5º; 156, § 2º; 160 e 166; a Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, em seu artigo 116, bem como a Instrução Normativa STN n° 01, de 15/01/1997.

Não obstante tenha em comum com o Contrato o fato de ser um acordo de vontades, o Convênio possui características próprias, sendo que o principal aspecto diferenciador parece ser o concernente aos interesses que, no Contrato, são opostos e contraditórios, enquanto no Convênio são recíprocos e confluentes.

No tocante à necessidade da realização de certame licitatório para firmar Convênios, parece-nos que sua celebração independe de prévia licitação. De fato, não há obrigações entre cooperados, pelo menos, não no sentido jurídico da expressão. Por outro lado, é evidente que os Convênios não podem ser utilizados para contratar serviços junto à iniciativa privada, os quais, por sua natureza, estariam sujeitos ao ordinário processo de licitação; não se admite a utilização da "forma" Convênio para, indevidamente, se evadir da obrigatoriedade de realização do necessário certame licitatório, sob pena de infringência à norma constitucional prevista no artigo 37, inciso XI, da Carta Republicana; se do ajuste resultarem interesses contrapostos e obrigações recíprocas, ter-se-á Contrato, independentemente do nomem júrís adotado, e, por consectário lógico, a licitação será obrigatória.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

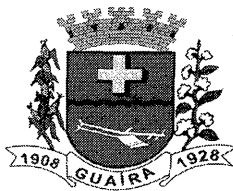


Outra questão de relevante interesse a ser analisada é a concernente à necessidade de autorização legislativa para que se possa firmar um Convênio. A redação do § 2º, do artigo 116, da Lei de Licitações, torna claro que Convênio é matéria estritamente administrativa e que a Administração, após estabelecê-lo, tão somente dará ciência ao Legislativo. Ademais, o STF já se pronunciou acerca da matéria e vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa para que se firme um Convênio, notadamente, por ferir a independência dos Poderes (ADI 770, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ 20/09/2002).

Todavia, é de se destacar que, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atendendo às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estar prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em seus créditos adicionais; nesse sentido é o artigo 26 do citado diploma legal. Note-se que o dispositivo em comento regula a destinação de recursos públicos para a iniciativa privada, nada mencionando acerca da celebração de convênios, razão pela qual não conflita com o entendimento sufragado pelo STF; ou seja, a autorização legal reclamada pela LRF não é exigência para assinatura de Convênio, mas sim para determinadas espécies de repasses para o setor privado: aquelas destinadas a cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.

Assim, a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas só poderá se concretizar, além da previsão na LDO e na LOA, mediante lei específica, podendo se viabilizar através de determinados programas, como o Renda Mínima e o Bolsa Escola; da mesma forma, a destinação de recursos para cobrir déficit de pessoa jurídica também deverá ser precedida de lei específica, até mesmo porque não há como prever quando da elaboração da LDO, a ocorrência ou não de déficit de uma determinada pessoa jurídica, tampouco sopesar sua quantificação. Nessas situações, a obrigatoriedade de lei específica mostra-se salutar, por constituir instrumento de transparência da gestão governamental, em estrita observância aos princípios da legitimidade, moralidade e publicidade, evitando-se, assim, que entidades "fantasmas" ou altamente lucrativas sejam beneficiadas em detrimento de outras sem fins lucrativos e de caráter filantrópico.

Por outro lado, outras espécies de repasses não alcançadas pelo artigo 26 da LRF parecem prescindir de lei específica, desde que devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



previstas na LDO e na LOA: é o caso das destinações de recursos para entidades de caráter social, cuja atividade é voluntária e sem finalidade lucrativa, situação em que os repasses estatais configuram verdadeiro fomento a ações de interesse público."

Finalmente, no que tange à sua fiscalização, é de se observar que, sem prejuízo do sistema de controle interno existente nos órgãos e entidades da Administração Pública, ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes de Convênios; esse, inclusive, é o teor do artigo 113 da Lei de Licitações. No Estado de São Paulo, a competência do Tribunal de Contas para acompanhar, fiscalizar e julgar Convênios vem delineada no artigo 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

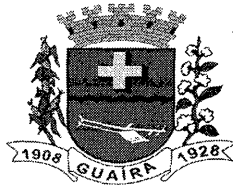
Destaque-se, ainda, que há outras formas de controle diversas daquela realizada pela Corte de Contas (inclusive, quando incitadas por cidadãos ou entidades civis, nos termos do artigo 74, § 2º da Constituição Federal), tais como o controle parlamentar (previsto no artigo 49, inciso X da Constituição Federal e comumente reproduzido nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais), bem como o controle jurisdicional que, através das cabíveis ações previstas no ordenamento jurídico, poderá ser desencadeado pelos cidadãos, associações e Ministério Público.

A Lei Federal nº 8666/93 reúne no artigo 116 as disposições alusivas aos termos de convênio, a seguir apresentadas.

6.2.2 Formalização de Convênios

A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada.

Conforme já mencionado neste manual, a partir da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações⁶², os convênios na forma do artigo 116 da LF nº 8.666/93 e alterações poderão ser celebrados somente entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas. Para as entidades do terceiro setor, os convênios estarão restritos à participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde conforme previsto no § 1º do artigo 199 da CF. Os convênios firmados entre os entes governamentais e as entidades privadas antes da vigência da referida Lei serão regidos pela legislação vigente à época de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da nova Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



A partir do justificado reconhecimento de que o objeto do convênio é de interesse e/ou responsabilidade do Poder Público, sua celebração depende de prévia aprovação governamental de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações⁶³:

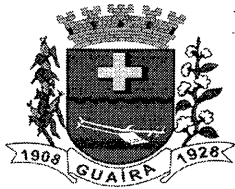
- a) Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- b) Descrição completa do objeto a ser executado;
- c) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;
- e) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- f) Cronograma de desembolso;
- g) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- h) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento for assumido pela entidade ou órgão conessor.

Portanto, em se tratando os autos da participação complementar de entidade privada sem fins lucrativos no SUS, **o instrumento jurídico indicado é o convênio**, desde que, estejam presentes e comprovados o objetivo comum entre os interessados (entidade e poder público), não se prestando para mascarar situações em que se configure pura e simplesmente prestação de serviços.

Os convênios não se submetem ao procedimento licitatório regular, todavia devem obediência ao art. 116 da Lei de Licitações, recomendando novamente o cumprimento de nova análise do Plano de Trabalho devendo o mesmo cumprir fielmente a legislação citada e jurisprudência da Egrégia Corte de Contas.

É importante esclarecer que, o vínculo público-privado passou a ser denominado em várias situações, genericamente, de **contratualização**, que, conforme referência feita por Valéria Alpino Bigonha Salvado, em trabalho de conclusão da Especialização em Direito Sanitário Aplicado – Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa: *“é um método sintonizado à cultura do diálogo, de crescente prestígio mundial que tem conduzido os estados a adotarem um modelo de “governo por contrato” do favorecimento de mecanismos de diálogo interno e com a sociedade que contribuam para a conformação de suas ações em face de emanções da diversidade social.”*

Não está claro nos autos se trata-se de um Convênio/Contratualização ou não, frente a falta de detalhamento do plano de trabalho, todavia a título somente de esclarecimentos, as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde, após busca desta Procuradora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Municipal foi localizada somente a Portaria 3.410/2013, da qual destacamos os seguintes pontos de interesse:

“Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

(...)

Art. 3º Os entes federativos formalizarão a relação com os hospitais públicos e privados integrantes do SUS sob sua gestão, com ou sem fins lucrativos, por meio de instrumento formal de contratualização.

Parágrafo único. A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP.

(...)

Art. 5º Compete aos entes federativos contratantes:

(...)

VIII - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

(...)

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

e

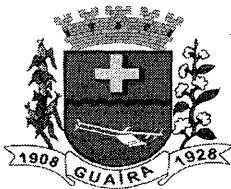
(...)

X - apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

(...)

Art. 15. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - incentivo financeiro: todo valor pré-fixado destinado ao custeio de um hospital, repassado de forma regular e automática aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou diretamente às universidades federais, condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos, definidos por regimentos próprios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



II - orçamentação global: modalidade de financiamento na qual a totalidade dos recursos financeiros é provisionada ao contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado do volume máximo previsto para desembolso no período do contrato podendo contemplar tanto recursos de investimento quanto de custeio, apresentados em planilha separadamente;

III - orçamentação parcial: a forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado;

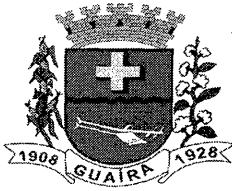
IV - valor pós-fixado: todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor estadual, do Distrito Federal ou municipal; e

V - valor pré-fixado: a parte dos recursos financeiros provisionada ao hospital contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado

Estando claro, as diferenças dos instrumentos jurídicos, é importante observar que, quanto aos custos deve ser observado as orientações do TCE/SP, e ainda é importante trazer o entendimento da Dra. Lenir dos Santos (Instituto de Direito Sanitário Aplicado. Universidade Estadual de Campinas -Unicamp, Departamento de Saúde Coletiva – Campinas/SP - Brasil); artigo "**A natureza jurídica pública dos serviços de saúde e o regime de complementaridade dos serviços privados à rede pública do Sistema Único de Saúde**" (SAÚDE DEBATE | RIO DE JANEIRO, V. 39, N. 106, P. 815-829, JUL-SET 2015) que nos ensina:

Os critérios e valores de remuneração são definidos pela direção nacional do SUS e aprovados no Conselho Nacional de Saúde, sem distinção de remuneração para serviço privado lucrativo ou sem fins lucrativos. Ambos se sujeitam ao que usualmente se denomina tabela de procedimentos do SUS.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

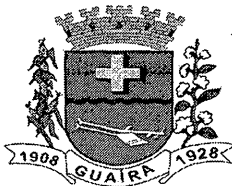


Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial já eram definidos pelo Inamps em tabela, e assim continuaram, com modificação ao longo do tempo. O SUS manteve, no início, o mesmo procedimento de pagamento e foi garantido, na lei, que seus preços fundar-se-iam em demonstrativo econômico-financeiro - em razão da alta inflação da época -, de garantia da qualidade, submetendo-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do próprio SUS, sendo mantido, ainda, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

São elementos do regime de complementaridade, conforme a Lei nº 8.080/1990:

- a) insuficiência de serviços públicos;
- b) existência de serviços privados;
- c) pagamento fundado em tabela de preço;
- d) celebração de contrato ou convênio, com preferência para as entidades sem fins lucrativos;
- e) observância das diretrizes do SUS.

Se faz necessário observar que estão impedidos de receber recursos públicos as entidades nas seguintes situações, conforme exemplifica do TCE/SP:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

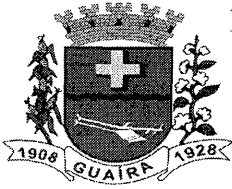
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



5.3 Situações fáticas que impedem os repasses ao Terceiro Setor

Ainda que Ação Governamental tenha superado a fase decisória e a de planejamento, merecem ser observadas as situações impeditivas de repasses ao Terceiro Setor, exemplificativamente relacionadas abaixo:

1. *Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; (exemplo: OSCs que administram aldeias indígenas; cadeias e/ou centros de detenção);*
2. *Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado; Contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;*
3. *Contratação de apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens;*
4. *Inexistência de critérios de escolha; descabida discricionariedade do gestor;*
5. *Plano de trabalho pouco detalhado;*
6. *Não aposição de metas de execução;*
7. *Caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos;*
8. *Ausência de projeto básico;*
9. *Projeto básico incompleto ou com informações insuficientes: falta ou insuficiência de padrões para mensuração de custos (exemplos: crianças por creche; doente mental em casas de recuperação);*
10. *Falta de comprovação da existência de contrapartida, quando prevista²⁶;*
11. *Orçamento subestimado ou superestimado;*
12. *Objetos caracterizados apenas por obtenção de serviços junto ao setor privado ou mera contratação de mão de obra;*
13. *Administrações que se servem de OSCs para furtar-se ao procedimento licitatório e/ou realização de concurso;*
14. *Entidade que estatutariamente declara finalidade não lucrativa, todavia não atende integralmente ao disposto no artigo 12 da LF nº 9.532/97 que considera sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;*
15. *Entidade irregularmente constituída, ou, se estrangeira, sem autorização para funcionar no território nacional;*
16. *Entidade omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

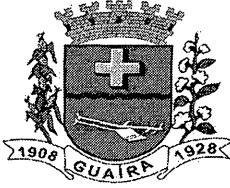


17. Entidade que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
18. Entidade com contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
19. Entidade que tenha sido punida com uma das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade previstas na Lei Federal de Licitações (L.F. 8666/93) e na Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, pelo período que durar a penalidade;
20. Entidade e dirigentes com contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos nos casos de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação²⁷;
21. Dirigente responsabilizado por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
22. Dirigente considerado responsável por ato de impobridade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sendo assim, antes da efetiva pactuação deve ser sempre conferido a situação da entidade para a análise se a mesma não se enquadra em algum dos itens acima, sob pena de pactuação ilegal.

Por fim, se recomenda também ao Terceiro Setor, nas despesas com recursos público o cumprimento dos princípios constitucionais para seleção de recursos humanos e contratação de prestação de serviços e aquisição de bens, medida esta já orientada por esta Procuradora Municipal, observando que, o Terceiro Setor, no meu entendimento, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência, deve obediência aos princípios previstos no art. 37 da CF.

Neste sentido é o posicionamentos da Advocacia Geral da União desde 2017, senão vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ



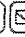
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DIÁRIOS | DIVIDA ATIVA - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | CARTILHAS | RES. CUSTOS | ASP

Entidades sem fins lucrativos não são obrigadas a realizar licitações, define parecer

Publicado : 16/05/2017 - Atualizado às : 13:29:03

Compartilhamento:   

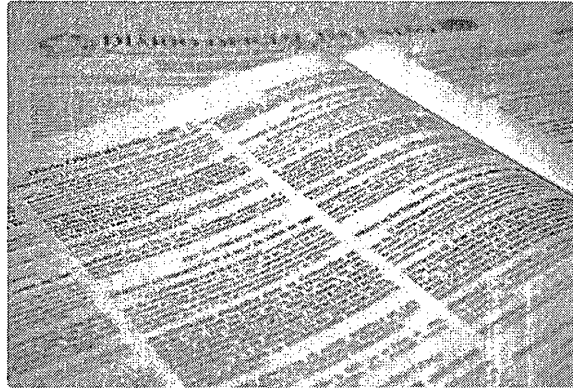


Imagem: Ascom/AGU

As entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos da União devem estar submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) e adotar, em suas contratações, critérios técnicos objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços. Tais entidades, contudo, não são órgãos da administração pública, de maneira que não são obrigadas a realizar licitações com base nas regras da Lei nº 8.666/93.

Assim, não se trata de realização processos de licitação e/ou concursos públicos, mas sim de realizar tais contratações e aquisições em processos transparentes, com critérios objetivos, e que cumpram os princípios constitucionais.

No julgamento da ADI, o voto proferido pelo Ministro Luiz Fux é esclarecedor:

“As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

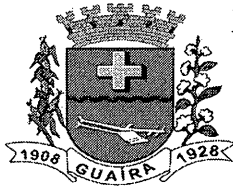


impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos." (STF. ADI nº 1923. Plenário. 16.04.2015.)

Observa-se que, o cumprimento dos princípios constitucionais é um dever também do Terceiro Setor, inclusive no que se refere a Lei da Transparência:

Mandado de segurança – Comunicado SDG n.º 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Entidades do Terceiro Setor - Divulgação dos nomes completos dos servidores e respectivos salários na internet – Aplicação da Lei Federal 12.517/2011 às entidades do terceiro setor – Exegese do art. 2º do referido diploma legal - Alegação de violação à privacidade, intimidade e segurança – Dever de informação e transparência dos gastos públicos que legitima a conduta da Administração – Sentença de denegação da ordem mantida – Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: 10391931620188260053 SP 1039193-16.2018.8.26.0053, Relator: Oscild de Lima Júnior, Data de Julgamento: 28/02/2019, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/02/2019).

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OSs). PARCERIA COM O SETOR PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. As Organizações Sociais (OSs), assim como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) enquadram-se no chamado terceiro setor da economia e quando qualificadas para a realização de parcerias com os entes públicos, devem se submeter aos mesmos princípios que regem a Administração Pública. Demonstrando os elementos dos autos que a reclamante foi aprovada em certame para o cargo de enfermeira para trabalhar em UPA - Unidade de Pronto Atendimento, bem como que não houve prova objetiva de sua insuficiência de desempenho, até porque já possuía larga experiência na função, conclui-se, ainda que ela não gozasse de garantia de emprego, pela existência de desvio de finalidade na extinção contratual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
 CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



em contrariedade aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, o que implica nulidade do ato e impõe a sua reintegração no emprego. (TRT-3 - RO: 00105285720175030174 0010528-57.2017.5.03.0174, Relator: Convocada Sabrina de Faria F.Leao, Segunda Turma).

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, manuais do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e jurisprudência citada, **salvo melhor juízo**, meu entendimento, é pelo retorno dos autos aos Setores Técnicos e Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e realização de nova análise do Plano de Trabalho, bem como, apresentação de todas as justificativas e esclarecimentos necessários, bem como, o cumprimento da legislação vigente e jurisprudência informada.

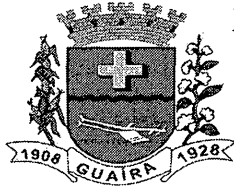
Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Em face de todo o exposto, recomenda-se o retorno dos autos a Autoridade Competente para sua deliberação superior, observando que, este **parecer é de caráter meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Destarte, à luz da legislação, incumbe, a este órgão de execução da Procuradoria Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Terceiro Setor e Departamento de Compras, etc., nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

São as considerações que entendo pertinentes sobre o tema, **que submeto à consideração superior**.

Guairá, 17 de Fevereiro de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Andresa Ferreira S. Romanelli
Procuradora Municipal
OAB/SP nº 168.892